



# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

## RESOLUÇÃO Nº 03 DE 03 DE JUNHO DE 2024

**ALTERA A REDAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 003 DE 2023 QUE INSTITUIU O REGIME DE ADIANTAMENTO E O REGIME DE PAGAMENTO DE DESPESAS DE PEQUENO VULTO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE.**

Art. 1º - Altera a redação do Artigo 6º da Resolução 003 de 2023, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 6º Entende-se por despesas de pequeno vulto aquelas cuja soma das despesas efetuadas com aquisições de mesma natureza não seja superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme previsão do § 2º do artigo 95 da Lei 14.133 de 2021, valor este que será disponibilizado aos servidores responsáveis bimestralmente.

§ 1º) Ao Presidente da Comissão de Manutenção e Obras – CMO prevista na Lei 9.145 de 2024 poderá ser disponibilizado adiantamento, numerário colocado à disposição da Comissão a fim de dar condições de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal.

§ 2º) Todas as previsões constantes da Resolução 003 de 2023 com relação à operacionalização da disponibilidade do numerário, pagamentos e prestações de contas a serem efetuados através do Regime de Adiantamento se aplicam ao Presidente da Comissão de Manutenção e Obras – CMO. (NR)

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

**Ver. Giovani Bastos Moralles**  
**Presidente da Câmara Municipal**